

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Câmara Municipal
de Montes Claros MG

Montes Claros MG, 22 de Novembro de 2021. Ref.: Edital – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.**

Assunto: Recurso Administrativo. Representante: APICE CONSTRUCOES & ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.277.856/0001-03.

A empresa APICE CONSTRUCOES & ENGENHARIA EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.277.856/0001-03, com sede à à rua Santa Lucia, 250 sala 09, Bairro: Todos os Santos CEP: 39400 117, Montes Claros UF: MG, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do de MINAS GERAIS, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como habilitada a empresa PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME CNPJ 18,683,833/0001-60 e também de vícios no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. §1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município.


Interpretação do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02

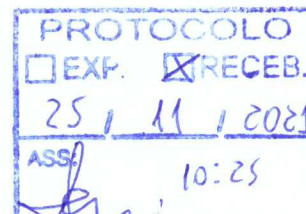
sendo a Lei 10.520/02 silente quanto ao prazo para resposta da Administração quanto às razões e contra-razões, aplicar-se-á subsidiariamente (v. art. 9º, Lei 10.520/02) o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93:

“§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”. O requerimento em epígrafe está completamente amparado no ordenamento jurídico pátrio, razão pelo qual deve ser reformada a decisão ora rebatida, reconhecendo as nulidades que maculam o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, determinando ao final a sua anulação. Termos em que, pede e espera deferimento.

Montes Claros MG, 22 de Novembro de 2021.

APICE CONSTRUCOES & ENGENHARIA EIRELI.


Rafael Simões Ferreira
Sócio proprietário



I - HISTÓRICO DOS FATOS

Denota-se dos presentes autos (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021) trata-se de certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA), cujo objeto é a Construção da 6ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo. Durante o processo licitatório, precisamente na fase de credenciamento já começaram os vícios:

01) Quando o Sr Rafael Simões , sócio proprietário da Apice construtora tentou credenciar o Sr. Daniel dos santos Bonfim para representar sua empresa e a comissão negou seu credenciamento por falta de reconhecimento de firma em cartório (a **jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;**) em seguida o representante da empresa *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME*, para o credenciamento não estava de posse de seus documentos que comprovasse a sua titularidade (logo não poderia se credenciar) e a comissão permitiu que o mesmo fosse buscar os documentos fora do local de ocorrência do certame (já ultrapassado o horário marcado para o credenciamento).

“ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02): LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, localizado na rua Urbino Viana, 600 – Centro – Montes Claros – MG. DATA: 08/11/2021. HORA: as 09h00min (nove horas).”

A título de ilustração, traz-se a observação de Celso Antônio Bandeira de Mello: “O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.” (Curso de Direito Administrativo, 3ª ed., Malheiros, p. 319).

02) Ao início do certame a comissão recolheu apenas o envelope de documentação e abriram o envelope de habilitação para apreciação dos documentos e só após os documentos terem sido apreciados por todos os licitantes e o prévio julgamento dos mesmos foram recolhidos os envelopes de proposta.

(Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação) ou seja os envelopes de proposta não poderiam estar com os licitantes após a verificação dos documentos.

“O recolhimento dos envelopes de proposta e habilitação devem ocorrer no mesmo momento independentemente de ter sido enviado por correios ou não, se o pregoeiro agir diferente está cometendo uma falha grosseira. ”

03) Ocorreram problemas técnicos como a falta de energia somente na sala onde estava ocorrendo o certame por aproximadamente 15 (quinze) minutos enquanto todo o prédio se encontrava

recolhidos pela comissão e disponibilizado os envelopes públicos, exames e rubricados os documentos em sessão.

04) Nenhuma das licitantes apresentou os documentos originais dos não autenticáveis pela internet que foram apresentados como cópia nos envelopes de habilitação sendo que todos os documentos da empresa *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME* foram apresentados em Cópia reprográfica, não estavam autenticados e não apresentou os originais para que se fosse confirmado a autenticidade dos mesmos.

No edital é claro:

3 – Todos os documentos de que tratam este item deverão estar validos na data fixada para a apresentação dos envelopes e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada. Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet na sua forma impressa em preto e branco ou colorido.

4 – As autenticações poderão ser feitas, ainda, pela CPL, mediante cotejo da cópia com o original, ou ainda por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (Internet) no momento do certame. Caso o licitante opte pela autenticação dos documentos pela CPL anteriormente, estes deverão ser apresentados para autenticação até o dia 05/11/2021, das 08 às 13:00.

05) O principal erro o corrido no Certame ao meu ver foi onde ao exigir Documentação relativa à qualificação técnica (01 Construção de edifício com elevador $m^2 \geq 750$), Ora, a ausência de Construção de edifício com elevador pode ser facilmente suprida pelos demais serviços de complexidade igual ou superior apresentados na planilha e memorial descritivo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em irregularidade, não sanável, pois poderia causar prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a ilegalidade estrita cede terreno à instrumentalidade exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida constitui exigência restritiva ao caráter competitivo da licitação (exigir Documentação relativa à qualificação técnica: 01 Construção de edifício com elevador m^2).

DA JURISPRUDÊNCIA EXPRESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Por derradeiro vale ainda ponderar que o Tribunal de Contas da União já decidiu, nos autos de representação formulada perante aquele Egrégio Tribunal, que constitui exigência restritiva ao caráter competitivo da licitação a COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA vinculada a tipologias que destaquem personalidade jurídica dos contratantes, características que destoem do que se pretende comprovar.

A Comissão de Licitação, que estranhamente, mesmo havendo ocorrências (que poderiam ensejar na nulidade de todo o certame), julgou e aceitou a proposta apresentada pela empresa licitante *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME*, oportunidade em que foi lavrada a Ata de Realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 (doc. Anexo). Data vênia, e renovando os votos de respeito que a Recorrente detém para com este órgão e seus membros, a decisão que julgou e aceitou a proposta trazida pela empresa *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME*, declarando-a habilitada no presente certame, não deve ser mantida face as nulidades já expostas pela Recorrente, devendo a mesma ser reformada, nos termos da fundamentação jurídica abaixo colacionada.

II- DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO II.1 – PRELIMINARMENTE – DA NULIDADE DO CERTAME – EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS — VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE.

Prima facie. importante traz a tona algumas considerações a respeito da ausência de pressupostos

e aprovou a proposta apresentada pela empresa *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME*, declarando-a habilitada do certame licitatório em comento, muito embora a Recorrente tenha alertado a esta i. Comissão a existência de vícios insanáveis que permearam todo o processo administrativo, sem, contudo, que houve por parte deste órgão alguma manifestação. Depreende-se dos documentos juntados a estes autos, bem como das manifestações apresentadas pela ora Recorrente que desde a fase de credenciamento do presente procedimento licitatório vem-se destacando as irregularidades ocorridas neste processo.

A ora recorrente se insurge contra a referida decisão que julgou e aprovou a habilitação apresentada pela empresa *PC PORTALCONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA –ME*, pautando-se justamente nos vícios acima referidos, principalmente quanto a existência (exigir Documentação relativa à qualificação técnica: 01 Construção de edifício com elevador m2), o que ensejou uma nítida violação dos princípios que regem o processo administrativo (legalidade, isonomia e vantajosidade/economicidade), o que por si só deveria ser motivo para reformar este ato, declarando nulo todo o certame. O artigo 3º da Lei nº 12.462/2011 prevê o seguinte: “Art. 3º - As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA) deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo”. – grifo nosso. Outrossim, o inciso III do artigo 4º da referida lei que regula o Regime Diferenciado de Contratação, estabelece que: “Art. 4º - Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...) III - busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;” – grifo proposital. Mantendo-se a DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA FORMA COMO ENCONTRA, HÁ EXPRESSA VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, com consequentes desdobramentos sobre o da vantajosidade. Jessé Torres Pereira Júnior, in “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, 4ª edição, 1997, ed. Renovar, pág. 38: “A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto.” A propósito, a título de ilustração, traz-se a observação de Celso Antônio Bandeira de Mello: “O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.” (Curso de Direito Administrativo, 3ª ed., Malheiros, p. 319). O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 366/96 – TCU – Plenário (Processo nº TC-725.111/95-0/Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi), publicado no Diário Oficial de União em 10.07.96, quanto ao princípio da isonomia entre os licitantes nos esclarece que: “Em preliminar, cumpre destacar que a Lei atinente a Licitações e Contratos, em seu art. 3º, §1º, inc. I, ao dispor sobre o cerceamento do caráter competitivo inserido no ato convocatório, assevera: “Art. 3º §1º É vedado aos agentes público: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifei). 2. Em escólio a esse dispositivo legal, cabe a magistral síntese do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed. Malheiros, 1992, p. 249), a respeito da relevância do princípio da isonomia, in litteris: “O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualdade os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos” (grifei). 3. De mais a mais, o princípio da igualdade ganha

qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pelo contratado. Segundo, ainda, o mestre Hely Lopes Meirelles, na obra antes mencionada, “o desatendimento ao mencionado princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes”. Desta feita, “resta claro como água de rocha” que a situação fática observada nos autos deste certame, fere de morte alguns dos Princípios inerentes à natureza da licitação, atingindo indubitavelmente o Princípio Constitucional da Isonomia e conseqüentemente o da Vantajosidade. Assim, uma vez comprovadas as falhas durante a fase de credenciamento e habilitação deste certame, evidente é a ofensa aos princípios legais que regem tanto o processo licitatório como o RDC, não restando alternativa senão a anulação de todo o certame, o que desde já REQUER seja reconhecido.

II.2 – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – ACESSO A DOCUMENTOS – OMISSÃO E/OU NEGATIVA - NULIDADE

Do pedido:


Sejam reconhecidas as nulidades aqui demonstradas, que macularam o processo licitatório em questão, para julgar procedente o recurso ora manejado, devendo ser ANULADO TODO O CERTAME, desde a fase de habilitação.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digno V. Exa. de fazer remessa do presente recurso anexado a ele a ata, os pareceres técnicos, vídeos completo do certame, os documentos de credenciamento e habilitação apresentados pelos licitantes e copia fiel do edital referente, à autoridade que lhe for imediatamente superior, (na forma da lei. §1º O controle externo da **Câmara Municipal** será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município), a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto a estância superior a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Montes Claros-MG, 24 de novembro de 2021.



APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 32.277.856/0001-03
Rafael Simões Ferreira
Cpf 082.528.866-55 C I MG 15429186 SSP MG
Sócio proprietário
(Responsável legal, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: Construção da 6ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo.

A) ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02): LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, localizado na rua Urbino Viana, 600 – Centro – Montes Claros – MG. **DATA:** 08/11/2021. **HORA:** às 09h00min (nove horas).

B) ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01): LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, localizado na Avenida rua Urbino Viana, 400 – Centro – Montes Claros – MG. **DATA:** 08/11/2021. **HORA:** 09h10min (nove horas e dez minutos).

CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. ou pelo **site:** www.montesclaros.mg.leg.br

ESCLARECIMENTOS: na Sala de Licitações das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na rua Urbino Viana, 600 - Centro - Montes Claros, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 62/2021, na modalidade Concorrência nº 01/2021, sob o regime de execução de **EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A escolha da modalidade licitatória ocorreu com base na continuidade da obra que iniciou com uma Concorrência Pública.

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto da presente licitação: **Construção da 6ª etapa da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo.**

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório e seus anexos estará disponível na Sala de Licitações, situada na rua Urbino Viana, 600 – Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), afixada no quadro de avisos localizado na sede da Câmara Municipal de Montes Claros e pelo site www.montesclaros.mg.leg.br.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, pelo telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473), ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital das 08:00 às 13:00, em até 02 (dois) dias úteis que anteceder o certame.

2.1- As respostas da comissão de licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1 - O valor máximo aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 1.332.447,15 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos**



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e quarenta e sete reais e quinze centavos), média apurada em pesquisa de mercado junto a 03 (três) empresas do ramo.

2.2 – Prazo de execução do objeto: 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuam no ramo do objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoa jurídica:

- a) Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sofrido quaisquer tipos de penalidades com a Administração Pública nos últimos 5 anos;**
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e
- d) Reunidas sob a forma de Consórcio.

3 – A empresa interessada poderá se fazer representar na licitação por uma das seguintes formas:

- a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, com reconhecimento de firma, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e, em especial, dando plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta CONCORRÊNCIA, não sendo permitido o seu substabelecimento. Será admitida, no entanto, a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes.
- b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.
- c) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhadas do contrato social para verificação dos poderes de representação e administração do(s) sócio(s). A não apresentação do contrato social para conferência de poderes de representação acarretará em não credenciamento do representante presente, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar em nome da licitante.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A empresa licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos, distintos, indevassáveis e hermeticamente fechados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2021 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2021

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

Remetente:

Endereço:



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2021 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2021

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Remetente:

Endereço:

2 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, até o início da sessão, prevista para as **09:00 horas**, do dia **08/11/2021**.

3 – A CPL não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do especificado no item acima, e que, por isso, não cheguem na data e no horário previsto neste Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

1 – O ENVELOPE N.º 01, que deverá ser apresentado com os dizeres: **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, na sua parte externa, e no seu interior deverá conter os seguintes documentos:

I – Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

b) A empresa deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissional(is) devidamente qualificado(s) para se responsabilizar(em) pelo(s) trabalho(s) a ser(em) executados(s). A comprovação da experiência se fará pela apresentação de até 03 (três) atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, em nome do profissional, comprovando vínculo com a licitante e a sua experiência em obra de **execução de serviços similares e de complexidade equivalente** às preponderantes constantes das planilhas de quantitativos, quais sejam:

01	Construção de edifício com elevador	m ²	≥ 750
02	Instalações elétricas, dados e voz – Obra de ≥ 750 m ²	m ²	≥ 750
03	Forros e divisórias		
	3.1 – Gesso acartonado (drywall)	m ²	≥ 900 m ²
	3.2- Forro mineral	m ²	≥ 470 m ²
04	Acabamentos		
	4.1 – Pintura	m ²	≥ 6.650 m ²



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- A comprovação de aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ocorrerá mediante apresentação de atestados, **vedado o somatório de itens para obtenção do quantitativo total unitário solicitado.**

1.1 - A comprovação de vínculo se dará por contrato social, CTPS e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida.

2- O licitante **DEVERÁ** agendar a Visita Técnica (obrigatória) junto Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, pessoalmente ou através dos telefones (38) 98834-5066 / 3690-5400 (Ramais 5482 e 5483, (segunda e sexta – exceto feriados), das 08:00 às 14:00, do dia **18/10/2021 até o dia 03/11/2021.**

2.1- A visita técnica deverá ser realizada por profissional técnico capacitado que possua **procuração com poderes específicos (com reconhecimento de firma)** ou comprovação de ser sócio-administrador mediante apresentação de contrato social e documento de identificação profissional.

2.2- Será emitido atestados, termos ou declaração da Visita Técnica pelo responsável da Câmara Municipal de Montes Claros que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

II – Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III – Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal, bem como relativa à seguridade social** - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando Patrimônio Líquido da licitante de, no mínimo, **R\$ 133.244,71 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração firmada por Contador dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0;
- Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,5;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

V – Declarações constantes dos Anexos:

- a) Carta de Credenciamento (credenciamento);
- b) Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (habilitação);
- c) Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas (credenciamento);
- d) Declarações (habilitação);

3 – Todos os documentos de que tratam este item deverão estar válidos na data fixada para a apresentação dos envelopes e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada. Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet na sua forma impressa em preto e branco ou colorido.

4 – As autenticações poderão ser feitas, ainda, pela CPL, mediante cotejo da cópia com o original, ou ainda por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (Internet) no momento do certame. Caso o licitante opte pela autenticação dos documentos pela CPL anteriormente, estes deverão ser apresentados para autenticação **até o dia 05/11/2021, das 08 às 13:00**.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- 5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até **90 (noventa) dias** anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.
- 7 – Atendendo ao disposto no art. 42 da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8 – O licitante legalmente qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências.
- 9 – No caso de existência de pendências fiscais, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua declaração como vencedor do certame, prorrogável uma única vez a critério da CPL, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os remanescentes para análise dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.
- 11 – A licitante que se enquadrar no estabelecido no subitem 5.6 deverá apresentar, no mesmo envelope da Habilitação, comprovação legal de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para que possa usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006. A não apresentação da comprovação implicará em desistência dos benefícios citados.

VIII – DA PROPOSTA

- 1 – A proposta comercial deverá ser composta de:
- 1.1 – Carta Proposta, elaborada com, no mínimo, os elementos que constam do modelo anexo, que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações e ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.
- 1.2 – Cronograma e Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, em formato idêntico à elaborada pela CPL, deverão ser entregues apenas pela licitante vencedora em até 01 (um) dias útil após o encerramento do certame que a declarou vencedora, contendo todos os quantitativos e preços.
- 1.2.1 – O memorial descritivo, projetos, cronograma e planilhas de quantitativos e preços unitários estão disponíveis para consultas no Sala de Licitações das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na rua Urbino Viana, 600, Centro, Montes Claros.
- 1.3 – A critério da Comissão de Licitação, as licitantes poderão ser instadas a apresentar, no prazo de 01 (um) dia, a contar da intimação, a demonstração da Composição dos Preços Unitários dos serviços referentes aos itens indicados na respectiva planilha.
- 1.4 – A proposta será considerada válida por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação dos envelopes, podendo ser renovada a critério do licitante titular da proposta.

1.5 – Todos os valores deverão ser apresentados em Real (R\$), incluído no valor global da proposta todos os custos, impostos, fretes e toda e qualquer despesa que vier a incidir sobre o objeto licitado.

1.6 – Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário, devendo a Comissão efetuar a correção necessária.

1.7 – Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

1.8 – A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados.

1.9 – Finda a fase de apuração das propostas, caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte devidamente comprovada conforme determina o subitem 5.7, que tenha apresentado proposta até 10% (dez por cento) superior ao do licitante de menor preço, e desde que este também não se enquadre como micro ou pequena empresa, lhe será dada oportunidade para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ofertar nova proposta inferior àquela, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

1.9.1 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.9.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.10 – No caso de empate da proposta vencedora e desde que as empresas não se enquadrem na hipótese do subitem 6.8, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio.

1.11 – Não serão aceitas propostas que imponham condições ou contenha opções. Somente serão admitidas propostas apresentadas dentro das especificações deste Edital.

1.12 – Será desclassificada a proposta que:

1.12.1 – Não atender às exigências do Edital;

1.12.2 – Contiver preços unitários e global excessivo ou manifestamente inexequível.

IX – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1 – A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do envelope **Nº 1 “HABILITAÇÃO”**, no dia e horário especificados neste Edital, conferindo os documentos apresentados com os exigidos.

2 – A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para este fim.

3 – No dia, hora e local determinados pela Comissão terá continuação o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – A Comissão devolverá o envelope Nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, ao participante inabilitado, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

5 – A Comissão procederá a abertura do envelope Nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que tenha havido desistência expressa de recorrer por todos os licitantes, ou transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso, ou ainda após o julgamento de recursos interpostos.

X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento da Licitação será submetido à homologação do presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, que adjudicará o objeto da Licitação à empresa vencedora.

XI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, em despacho fundamentado, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, que deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

XII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1 – Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos em lei.

2 – As impugnações contra este edital e os recursos dos demais atos desta Licitação deverão ser entregues diretamente na CPL (endereço indicado no preâmbulo) por representante legal da licitante mediante a apresentação de documentação de comprovação de representatividade, em até 05 (cinco) dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas** e deverão ser dirigidos ao **presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**. As impugnações e recursos **NÃO** serão recebidos por fax ou e-mail.

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, mas deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

XIII – DO CONTRATO

1 – O proponente vencedor deverá assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação expedida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**.

2 – Poderá a licitante, nos termos da Lei Federal 8.666/93, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

3 – O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data do recebimento definitivo do objeto pela contratante.

4 – O prazo máximo para execução das obras objeto deste certame licitatório será de **06 (seis) meses**, contados da respectiva ordem de início.

5 – O não cumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6 – O valor do contrato a preços iniciais será igual ao valor da proposta vencedora.
- 7 – Os preços contratuais, expressos em real, serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.
- 8 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

010101.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. PRÉDIO CÂMARA
3449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

9 – No ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

9.1 – O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

9.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de duração do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Departamento, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima.

9.3 – A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do recebimento definitivo do objeto.

9.4 – A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito, anexada dos correspondentes recebidos, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar da data da protocolização, que deverá ser realizado na Assessoria Técnica Financeira.

9.5 – Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação do boletim de medição do mês, junto à Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**. Aprovada e liberada a medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias, devendo ser atestada e aprovada no verso pelo representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**, especialmente designado para o acompanhamento das Obras.

2 – O valor de cada medição deve ser apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicado o preço unitário da proposta vencedora, observado o cumprimento do cronograma da obra. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte incontestada das obras.

3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.

**COMPOSIÇÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
POÇO DO ELEVADOR FRONTAL**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	COTAÇÃO	01	ALUGUEL DE CAÇAMBA	unid	8,00			
1.2	SINAPI	100207	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS E BOTA-FORA	m3Km	78,00			
1.3	COTAÇÃO	02	ALUGUEL DE BETONEIRA	mês	3,00			
1.4	SINAPI	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00			
ALUGUEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO								
2.1	SETOP	ED-48248	TELA PARA PROTEÇÃO DE FACHADA EM ANDAIME FACHADEIRO	m2	374,00			
2.2	SETOP	ED-48245	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ, GUARDA-CORPO EM MADEIRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	m2	352,00			
2.3	COTAÇÃO	03	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM (3 MESES)	m2/mês	1056,00			
2.4	COTAÇÃO	04	FORNECIMENTO DE PISO METÁLICO PARA ANDAIME FACHADEIRO (LOCAÇÃO) (3 MESES)	unid	108,00			
2.5	COTAÇÃO	05	FORNECIMENTO DE SAPATAS PARA ANDAIME FACHADEIRO (LOCAÇÃO) (3 MESES)	unid	54,00			
2.6	SINAPI-I	1355	GUARDA-CORPO E RODAPÉ PARA ANDAIME FACHADEIRO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 2,2 X 1,1" M, E = 14 MM (3 MESES)	m2	116,16			
DEMOLIÇÃO								
3.1			PISO DE CONCRETO					
3.1.1	SETOP	ED-48479	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	4,00			
3.2			LAJE					
3.2.1	SETOP	ED-48441	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO-MANUAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m3	0,80			
ESCAVAÇÃO DE POÇO DE DRENAGEM								
4.1	SETOP	ED-48152	ABERTURA MANUAL DE POÇO COM PROFUNDIDADE > 2,00M, DIÂMETRO DE 1,20M, INCLUSIVE AFASTAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO	m	4,00			
4.2	SETOP	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M (BLOCO DE COROAMENTO E ESTACA)	m3	15,60			
DRENAGEM								
5.1	SINAPI	102706	TUBO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_07/2021	m	6,00			
5.2	SINAPI	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL AF_07/2021	m3	3,00			
5.3	COTAÇÃO	06	FÓRMA EM CHAPA METÁLICA PARA CONCRETAGEM DA ESTACA	m2	3,14			
BOMBA								
6.1	COTAÇÃO	07	FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA BIFÁSICA COM MANGOTE (LOCAÇÃO)	mês	1,00			
6.2	COTAÇÃO	08	FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSÍVEL	unid	2,00			
6.3	COTAÇÃO	09	MANGOTE 2"	m	12,00			
6.4	COTAÇÃO	10	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO 2"	unid	2,00			
6.5	COTAÇÃO	11	ABRACADEIRA 2"	unid	2,00			
6.6	COTAÇÃO	12	CURVA 50MM 90º	unid	4,00			
6.7	COTAÇÃO	13	TEE 50MM	unid	2,00			
6.8	COTAÇÃO	14	TUBO 50MM PN40	unid	4,00			
6.9	COTAÇÃO	15	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL DE BRONZE 2"	unid	2,00			
6.10	COTAÇÃO	16	ADAPTADOR 2" x 1 1/2" PVC	unid	4,00			
INTERLIGAÇÃO DE QUADRO COM BOMBA								
7.1	SINAPI	93658	DISJUNTOR DIN 1x40 WEG	unid	1,00			
7.2	COTAÇÃO	17	CABO FLEX. 10MM PRETO	m	28,00			
7.3	COTAÇÃO	18	CABO FLEX. 10MM AZUL	m	28,00			
7.4	COTAÇÃO	19	CABO FLEX. 4MM AZUL	m	28,00			
7.5	COTAÇÃO	20	CABO PP 2x1M	m	18,00			
7.6	SINAPI	102137	CHAVE BOIA INFERIOR/SUPERIOR	unid	4,00			
7.7	COTAÇÃO	21	FITA ISOLANTE 20MT 33+ SCOTCH	unid	1,00			
7.8	COTAÇÃO	22	CABO PP 3x4 MM	m	18,00			
7.9	COTAÇÃO	23	MANGUEIRA SANF. 1" AMARELA	m	20,00			
7.10	COTAÇÃO	24	ELETRODUTO GALV. ELETROLÍTICO 1"	unid	3,00			
7.11	COTAÇÃO	25	CURVA GALVANIZADA LEVE P/ ELETRODUTO 1"	unid	4,00			
7.12	COTAÇÃO	26	CONDULETE LUVA DE EMENDA 1"	unid	3,00			
7.13	COTAÇÃO	27	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM POÇO DE ELEVADOR, COM CABEAMENTOS, TUBULAÇÕES DE ELÉTRICA E DRENAGEM	vb	1,00			
PAINEL DE AUTOMAÇÃO DE BOMBAS								
8.1	COTAÇÃO	28	CAIXA 28x18x14 CM COM FECHO	unid	1,00			
8.2	SINAPI	93662	DISJUNTORES 2x20	unid	2,00			
8.3	SINAPI	101902	CONTADORES 18A	unid	2,00			
8.4	COTAÇÃO	29	BARRA BORNES	unid	1,00			
8.5	COTAÇÃO	30	CHAVE 3 POSIÇÕES	unid	1,00			
ESTRUTURA								
9.1			ESTACA ESCAVADA					
9.1.1	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	kg	389,82			
9.1.2	SINAPI	95445	CORTÉ E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	kg	126,13			
9.1.3	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	9,75			
9.1.4	SINAPI	90861	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_06/2015	m3	2,93			
9.2			BLOCO DE COROAMENTO					
9.2.1	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF_06/2017	kg	288,76			
9.2.2	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF_12/2015	kg	90,14			
9.2.3	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	5,85			
9.2.4	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM AF_08/2017	m2	7,80			
9.2.5	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_06/2017	m3	5,46			

9.2.6	SINAPI	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	m2	21,84		
9,3			VIGAS BALDRAMES				
9.3.1	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_09/2017	kg	57,75		
9.3.2	SINAPI	95445	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	kg	26,43		
9.3.3	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m3	1,30		
9.3.4	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	1,30		
9.3.5	SINAPI	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m2	16,64		
9,4			BLOCO CHEIO				
9.4.1	SETOP	ED-48213	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	8,00		
9,5			PILARES				
9.5.1	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	1194,31		
9.5.2	SINAPI	95445	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	kg	234,23		
9.5.3	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	29,25		
9.5.4	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	12,68		
9.5.5	SINAPI	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m2	202,80		
9,6			VIGAS				
9.6.1	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	452,38		
9.6.2	SINAPI	95445	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	kg	165,77		
9.6.3	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	23,40		
9.6.4	SINAPI	92723	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	9,10		
9.6.5	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m2	124,80		
9,7			VIGAS INTERMEDIÁRIAS				
9.7.1	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	81,44		
9.7.2	SINAPI	95445	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	kg	36,96		
9.7.3	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	5,00		
9.7.4	SINAPI	92723	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	1,92		
9.7.5	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m2	36,80		
9,8			LAJE T88				
9.8.1	COTAÇÃO	31	Laje premoldada T88	m2	24,00		
9.8.2	COTAÇÃO	32	Tela 15x15 4 2mm (2,44mx6,0m)	unid	2,00		
9.8.3	SINAPI	99431	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015	m3	2,20		
9.8.4	COTAÇÃO	33	Escoras 3m	unid	20,00		
9,9			ARAME E PREGO PARA FÔRMAS				
9.9.1	SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO PARA FORMA	kg	104,00		
9.9.2	SINAPI-I	5065	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15; 17 X 21; 18 X 30	kg	52,00		
10			VEDAÇÃO				
10.1	SINAPI	87473	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m2	201,00		
11			IMPERMEABILIZAÇÃO				
11.1	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES - COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_06/2018	m2	16,00		
11.2	SINAPI	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m2	13,00		
11.3	SINAPI	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE REPARO NO PAVIMENTO TÉRREO	m2	10,00		
12			ACABAMENTO				
12.1	COTAÇÃO	34	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m2	482,00		
12.2	COTAÇÃO	35	REQUADRO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIIS (Vigas)	m2	30,00		
12.3	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m2	482,00		
							VALOR TOTAL: